

13111

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

-----*-----
I
I PROCESSO NRD : 0002789 DE 1991
I
I
-----*-----

```

I N A T U R E Z A : PL 01-0596/91-7 DE 24/10/91

I

I PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

I

I

I

EMENTA :

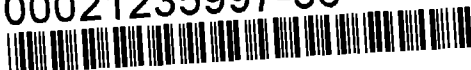
Autoriza o Executivo Municipal a criar nos Postos de Saúde do Município o Atendimento Oftalmológico Infantil.

I	I N D I C E :	I
I	-----	I
I		I
I		I
I	ALUNO	I
I	ATEND.OFTALMOL.INF.	I
I	ATEND.OFTALMOLÓGICO	I
I	ESCOLA MUNICIPAL	I
I	POSTO DE SAÚDE	I
I	-----	I

I
OBSERVAC OES : CNG Solutions

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:02:46

00021235997-56



ARQUIVADO EM 09/04/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ TALES DE AMARAL
Coord. do Curso Técnico W

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de proc.
n.º 2785 de 1991

LIDO HOJE 24 OUT 1991
 ÀS COMISSÕES DE:
 Constituição e Justiça (01); A-
 dministração Pública (04); Edu-
 cação, Cultura e Esportes (06);
 Saúde, Promoção Social e Tra-
 balho (07); Finanças e Orçamen-
 to (02).
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0596/91-7

|| Autoriza o Executivo Municipal a
 criar nos Postos de Saúde do
 Município o Atendimento Oftalmo-
 lógico Infantil. ||

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o atendimento Oftamológico Infantil nos
 Postos de Saúde Municipal.

Art. 2º - Todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais
 deverão apresentar o Atestado Oftamológico para esta-
 rem aptos para frequentar as aulas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei cor-
 rerão por conta de dotação orçamentária própria, su-
 plementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1991

VEREADOR MÁRIO NODA

DATA 24 OUT 91 06116

2785/91

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 PT 6
 Seção Técnica de Protocolo
 L. G. 02
 DATA 31/10/91 PROC. 2785/91
 DOCUMENTOS FOLHAS 3

Ao DSG. 02

25/10/91

P/LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico leg. Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J. [illegible] rubri-
cado(a) sob [illegible] informação sob
n.º 3 3/1091

Assist. Parlamentar



Folha n.º de proc.
n.º 2289 de 1951
Câmara Municipal de São Paulo
Assist. Parlamentar

J U S T I F I C A T I V A

Devido ao agravamento da crise social que nosso país está atravessando, a falta de condições financeiras das famílias fazem dos filhos pequenos as maiores vítimas desse agravo, e sofrem todas as debilidades físicas, como sub-nutrição e doenças de todos os tipos.

E um desses problemas é a Deficiência Visual que vem afetando 13% da população infantil conforme levantamento feito nas crianças de 0 a 7 anos pela equipe do Sr. Newton Kara do Departamento de Oftalmologia do Hospital das Clínicas da UNICAMP no programa denominado "Programa de Saúde Ocular da Criança".

As crianças quando começam a frequentar as aulas já vão com essa deficiência e por isso caem seus rendimentos e aproveitamento, prejudicando sensivelmente o nível de aprendizado.

Tem o presente projeto de lei como objetivo, amenizar essa deficiência das crianças do nosso município ao tornar o exame obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como toalha nº.....

3

do processo nº 2789..... de 19 91 31/10/91..(a)

Correio de Mello
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

31/10/91

TADEU NUNES
Chefe do Setor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1530 hs. (8)

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 11 de 1991

mm
Presidente

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 11/09/92

(a) e



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	2389	de 1991
O funcionário	Paulo	

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da devolução tardia do processo.

Em, 11/09/92.

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 09 / 92

mp

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão
Administração Pública
Em 14/09 às 14:30 h.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador ANILTON TARTO
para relatar Peticionalmente até 14/09/92
Sala da Comissão de Administração Pública

16/09/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(II) julgado(s) nesta data documento(s)
cat. (s) sob n.º 526 / 18 / 09 / 92 e folha de informação

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 85 do proc.
n.º 2787 de 1971
O Funcionário VPP

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Presidente,

Solicito encaminhar ao Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 596/91:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo mantém algum serviço de atendimento oftalmológico Infantil?
2. Os alunos matriculados nas escolas municipais são submetidos a exame oftalmológico periodicamente?
3. Em caso de não haver serviço de atendimento oftalmológico Infantil ou qualquer assistência oftalmológica aos alunos matriculados nas escolas municipais, qual seria a estrutura funcional e de equipamentos mínimos para efetivar o pretendido pelo Projeto de Lei 596/91?

Em, 17/09/92

Ver. Arselino Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 2789 de 19 91-18 / 09 / 92 (a)

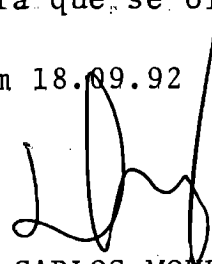
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária

A Presidência,

Conforme solicitação do Senhor Relator, Ver. Arselino Tatto, encaminho o PL. 596/91, para que se oficie ao Executivo.

Em 18.09.92


LUIZ CARLOS MOURA
Presidente

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, para as providências cabíveis.

Em 18.09.92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

De fmo

Jag

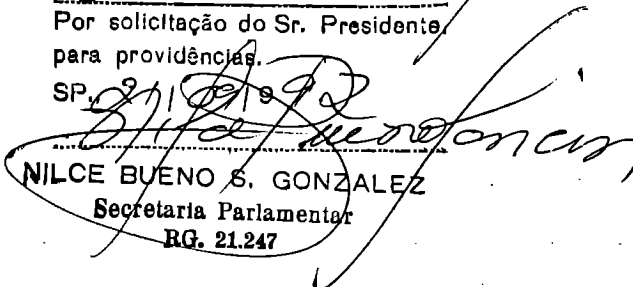
SI/ 21/9/92

A Leg 3

Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

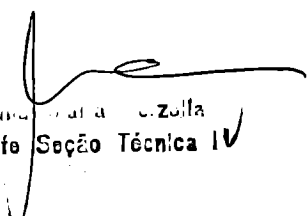
SP, 21/09/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

23.09.92


Sônia Maria Cruzella
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.09.92


Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

SE G U E juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 07 - 11

Em 25 / 09 / 92

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	276	de 1991
C.º	Mário Paulo	

São Paulo, 23 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300285/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 596/91 de autoria do Vereador Mário Noda - que autoriza o Executivo Municipal a criar nos Postos de Saúde do Município o Atendimento Oftalmológico Infantil, solicitando-lhe se digna determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 596/91, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

São Paulo
Assist. 08
de 1991
01-0596/91-7

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL.

01-0596/91-7

LIDO HOJE 24 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça(01); A-
ministração Pública(04); Edu-
cação, Cultura e Esportes(06);
Saúde, Promoção Social e Tra-
balho(07); Finanças e Orçamen-
to(02).

PRESIDENTE

|| Autoriza o Executivo Municipal a
criar nos Postos de Saúde do
Município o Atendimento Oftalmo-
lógico Infantil. ||

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o atendimento Oftamológico Infantil nos
Postos de Saúde Municipal.

Art. 2º - Todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais
deverão apresentar o Atestado Oftamológico para esta-
rem aptos para frequentar as aulas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei cor-
rerão por conta de dotação orçamentária própria, su-
plementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1991

VEREADOR MÁRIO NODA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Protocolo

G. 00

DATA

31/10/91

2785/91

DOCUMENTO

FOLHAS

3



Câmara Municipal de

Folha n.º	2785	do proc.
n.º	2785	de 1991
O	unipersonário	

Folha n.º	09	do proc.
n.º	2785	de 1991
O	unipersonário	1

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Presidente,

Solicito encaminhar ao Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 596/91:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo mantém algum serviço de atendimento oftalmológico Infantil?
2. Os alunos matriculados nas escolas municipais são submetidos a exame oftalmológico periodicamente?
3. Em caso de não haver serviço de atendimento oftalmológico Infantil ou qualquer assistência oftalmológica aos alunos matriculados nas escolas municipais, qual seria a estrutura funcional e de equipamentos mínimos para efetivar o pretendido pelo Projeto de Lei 596/91?

Em, 17/09/92

Ver. Arselino Tatto



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 10 do proc.
N.º 2782 de 1991
O Funcionário

São Paulo, 23 de setembro de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300285/92, de 23-09-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 596/91, requeridas pela Comissão de Administração Pública.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 596/91 e do despacho da comissão solicitante.

*Percebido
Em 24/9/92*

José
Secretário de Oliveira
Chefe de Gabinete - SGM - ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....11

do processo nº 2789 de 19 91 / 25 / 09 / 92 (a)

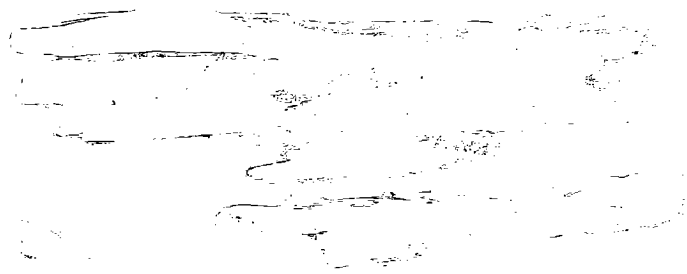
Paulo Marco A. de Paula
Assistente de Administração

À Comissão de
Administração Pública.

Para as devidas providências.

25.09.92

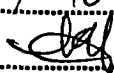
Sônia Mara Verzolla
Chefe Seção Técnica II



S E G U E juntado nesta data, 3 documento S e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 12 a 14

Em 27, 10, 92

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12	do proc. n.º 2789	de 91
O funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de outubro de 1992

Ofício A. T. L. n.º 484/92
Processo no. 10-006.355-92*67

10 - OFICIO
10-0414/92-3

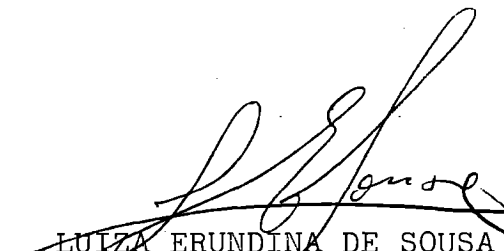
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14 / 10 / 92
às 17:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300285/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 596/91, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, que autoriza o Executivo Municipal a criar nos Postos de Saúde do Município o Atendimento Oftalmológico Infantil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

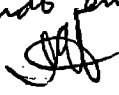
Anexos: cópia xerográfica de fls. 7 do processo no. 10-006.355-92*67.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

À Douta Comissão de
Adm. Pública


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.

Recebido em 15/10/92.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do prop.
n.º 2789 de 1997
O.º 1977

Folha de informação n.º -07-

d. Proc. n.º 10.006.355-92.67 em 06 / 10 / 92

Of. Adm. Geral I
S.M.S. - G

SMS-Assessoria Parlamentar
Ana Maria Fernandes Lemos

Em relação aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública da CMSP, afirmamos que:

1) A rede municipal de saúde conta com dez serviços de atendimento oftalmológico lotados em Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios de Especialidades e Hospitais Gerais, que se dirige ao atendimento da população geral. Não há sentido na especialização do atendimento para criança e adulto, uma vez que a formação do oftalmologista não comporta esta divisão.

2) A SMS realiza exame oftalmológico periódico nas crianças da rede municipal de ensino, de acordo com a sistemática proposta no Decreto nº 30.240/91, publicado no DOM de 17.09.91 e fundamentada no Documento Saúde Ocular publicado no DOM de 14.02.90.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão não tem sentido, uma vez que o problema já vem sendo equacionado e a proposta em questão só perturbaria a dinâmica de funcionamento em vigor.

06/10/92

ACS/ep


ANA CECÍLIA SUCUPIRA
COAS - S. CRIANÇA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1244/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI 596/91.-----

A presente proposição, do nobre Vereador Mário Noda, objetiva autorizar o Executivo Municipal a criar o serviço de atendimento oftalmológico infantil, nos Postos de Saúde do Município, visando o atendimento dos alunos matriculados nas escolas municipais.

Informa o Poder Executivo que inexistente diferenciação entre o atendimento oftalmológico adulto e o infantil, posto não existir esta especialização na oftalmologia.

Contudo, informa ainda, o Poder Executivo, que por força do Decreto nº 30.240/91, de 17 de setembro de 1991, as crianças matriculadas na rede de ensino municipal são submetidas a exames oftalmológicos periódicos, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pondera o Poder Executivo que a questão do exame oftalmológico, nos alunos da rede municipal de ensino, já está equacionado e que a proposição, se transformada em lei, somente "perturbaria a dinâmica de funcionamento em vigor".

Em vista do exposto, não podemos concordar com qualquer iniciativa que venha a perturbar, por menor que seja a perturbação, a integridade ocular de nossas crianças.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

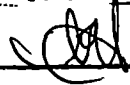
Sala da Comissão de Administração Pública,

em 19/10/92.

- Presidente

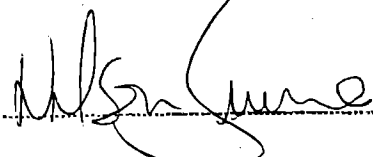
- Relator

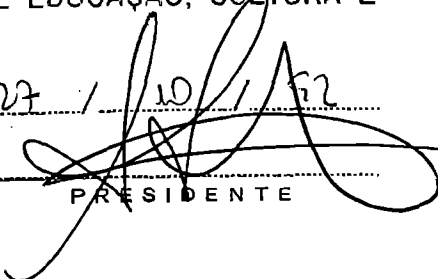
(Contrária ao parecer)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 10 1992
 página 39 coluna 3ª
 Conferido: 

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 27/10/92
 Comissão de Administração
 Pública

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 27/10/92, às 14:35 h. Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

27 / 10 / 92

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
 folha n.º 15 / 11 / 10 / 92 a) 



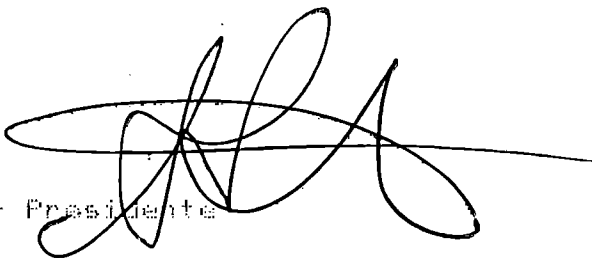
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 7789 de 1952
O funcionário

Senhor Secretário.

Defiro, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator da matéria, a prorrogação do prazo para estudos da presente proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em


- Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 16 / 16 / 11 / 92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2489 de 1992
O funcionário

PARECER
1307/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 596/91.

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto objetiva a criação de atendimento oftalmológico infantil nos postos de saúde municipais e torna obrigatória a apresentação de Atestado Oftalmológico para que os alunos matriculados nas escolas municipais possam frequentar as aulas.

A situação atual dos serviços municipais nesse campo, segundo informações do Executivo, é aquela sintetizada a seguir.

As Unidades Básicas de Saúde do Município, assim como os Ambulatórios de Especialidades e os Hospitais Gerais, já contam com serviço oftalmológico que atende crianças, além de adultos.

Segundo o Programa de Saúde Ocular, instituído pelo Decreto 30.240/91, os alunos da Rede Municipal são submetidos a Teste de Acuidade Visual e aqueles selecionados por esse teste são submetidos a consulta oftalmológica; as crianças sem condições de adquirir óculos têm direito a aviamento de receita oftalmológica.

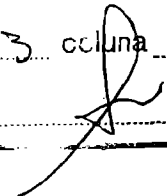
Conclui-se que para alcançar o objetivo do autor da proposição - sem dúvida meritório - não há necessidade de lei nos termos do projeto em exame.

Pelo exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/11/92.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 19 52
pagina 63 coluna 2
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/11/52

Marcos Antonio Silva

Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24.11.52

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Devanir Rubens
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/11/52

Presidente

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 20/11/52

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento rubricado sob
folha n. 34 / 30/11/52 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 17 do processo nº 2489 de
1991 30/11/92 (a) 1

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 30/11/92 as 13:00 h, 

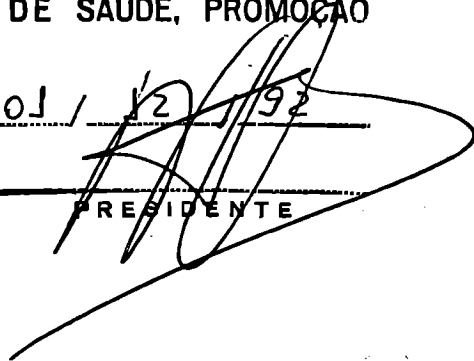
AO NOBRE VEREADOR

Adriano Diogo

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 12 / 92


PRESIDENTE

Papel para informação - folha nº _____ do processo nº _____

Recebido em _____
Pelo _____

22

RECEBIDO EM _____
Pelo _____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado a este a papel para informação, rubricado sob
folha n.º 38 / 14/12/72 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1419/92

Folha n.º 18 do proc.
N.º 2789 de 1991
O funcionário

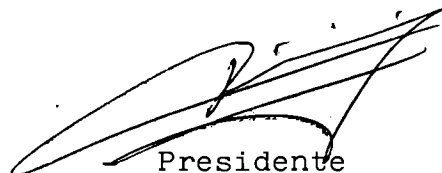
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABA-
LHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/91.-----

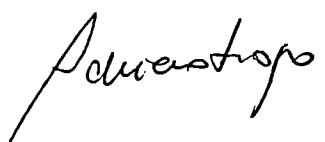
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, autoriza o Executivo Municipal a criar nos Postos de Saúde do Município o Atendimento Oftalmológico Infantil.

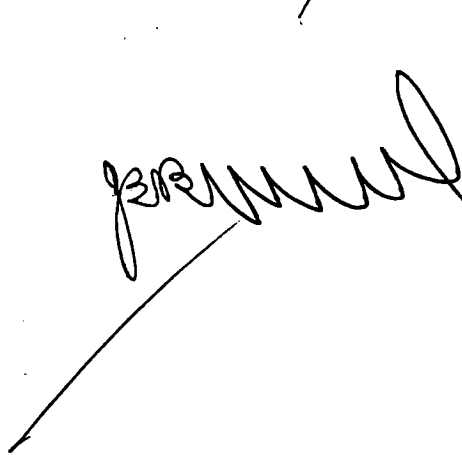
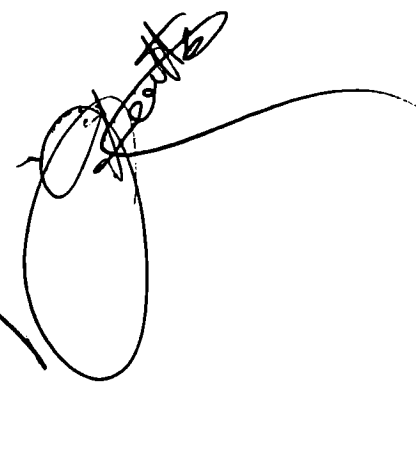
Análise detida do conteúdo da proposição, nos im-
pele a aceitar as judiciosas ponderações do Executivo, insertas nas
respostas ao pedido de informações.

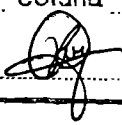
Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Tra-
balho, em 14.12.92.


Presidente

 - Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 12 / 19 92
pagina 95 coluna 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14 / 12 / 92

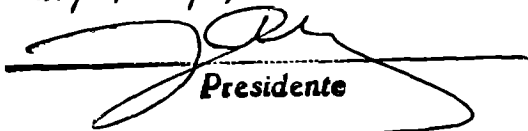

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento

Em 21-12-92 as 12:00 h, MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Devanir Rubião
Data Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21 / 12 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ARGUMENTO juntado(s) no ... total rubri
cado(s) sob n.º ... informação sob
n.º 19 129 12 92



RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI Nº 596/91

Folha n.º 19 do proc
N.º PL 596 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa criar o atendimento oftalmológico infantil nos Postos de Saúde Municipal. Ademais, obriga a apresentação, pelos alunos matriculados nas escolas municipais, do atestado oftalmológico para frequentar as aulas.

Conforme pondera a douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, que já está equacionada a questão do exame oftalmológico nos alunos da rede municipal e que a proposição, se transformada em lei, somente "perturbaria a dinâmica de funcionamento em vigor".

Tendo em vista a argumentação exposta, entendemos que a propositura não deve prosperar.

Contrário, portanto, nosso parecer.

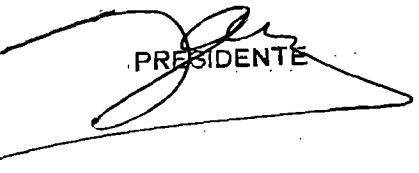
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator

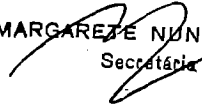
Encaminhe-se relatório.

Em, 29 / 12 / 92


PRESIDENTE

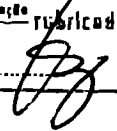
À A.T.M.

Em, 29 / 12 / 92


MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nosla data pagar p/ informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 20 / 6 / 1 / 93 o 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

PL 596

de 19.....

91.06.01.93

(a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	09.02.93
O Func.º	LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO Chefe de Seção Técnica M.